

Escola Profissional de Nordeste

Estatutos n.º 3/2018 de 27 de julho de 2018

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE NORDESTE

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE NORDESTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza, Duração e Sede

1. A Escola Profissional de Nordeste adota a abreviatura de E.P.N., sendo criada no âmbito e alcance do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A de 11 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A de 4 de novembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março.
2. A E.P.N. é um estabelecimento de ensino de natureza privada que prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica e pedagógica.
3. A E.P.N. exerce as funções por tempo indeterminado.
4. A E.P.N. tem a sua sede no Concelho de Nordeste, ilha de São Miguel, estando sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional da Secretaria Regional que tutela a Educação através da Direção Regional da Educação.
5. A E.P.N. tem como entidade proprietária a Fundação Padre José Lucindo da Graça e Sousa.

ARTIGO 2.º

Objetivos

Constituem objetivos da Escola:

1. Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
2. Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção;
3. Desenvolver mecanismos de aproximação entre a Escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais do respetivo tecido social;
4. Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que

responda às necessidades de desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;

5. Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos.

ARTIGO 3.º

Atividades curriculares e de suplemento curricular

1. As atividades curriculares são de índole pedagógica e correspondentes aos planos dos cursos.
2. Para além destas a E.P.N. promove atividades que visam, essencialmente, a formação de jovens desempregados e de ativos, a prestação de serviços à comunidade em que se insere e a participação em projetos de investigação e desenvolvimento.
3. Por esta via procura que os alunos, professores e colaboradores adquiram experiência resultante de contatos diretos com outras instituições e empresas, para uma correta inserção no tecido produtivo.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA ESCOLA

ARTIGO 4.º

Órgãos

São órgãos da Escola:

- a) A Direção Executiva e Pedagógica;
- b) A Direção Técnico-Pedagógica;
- c) O Conselho Pedagógico.

SECÇÃO I

DIREÇÃO EXECUTIVA E PEDAGÓGICA

ARTIGO 5.º

Composição

1. A Direção Executiva e Pedagógica é composta por:
 - a) Um Diretor Executivo e Pedagógico, que preside
 - b) Um Diretor Administrativo e Financeiro
2. O Diretor Executivo e Pedagógico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO 6.º

Designação

Os elementos da Direção Executiva e Pedagógica são nomeados pelo Conselho de Administração da Fundação.

ARTIGO 7.º

Mandato

O mandato para os membros da Direção Executiva e Pedagógica é de três anos sucessivamente renováveis, salvo deliberação expressa do Conselho de Administração da Fundação.

ARTIGO 8.º

Funcionamento

1. A Direção Executiva e Pedagógica reúne mensalmente e sempre que o Diretor Executivo e Pedagógico considerar haver necessidade de reunir.
2. Para efeitos de deliberações da Direção Executiva e Pedagógica, o Diretor Executivo e Pedagógico possui voto de qualidade.

ARTIGO 9.º

Atribuições

A Direção Executiva e Pedagógica é o órgão executivo da Escola e tem as seguintes atribuições:

- a) Dotar a Escola Profissional de estatutos;
- b) Assegurar a gestão administrativa da Escola, nomeadamente conservando o registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- c) Promover a execução das deliberações e orientações da Fundação Padre José Lucindo da Graça e Sousa;
- d) Participar na conceção e aprovação do plano anual de atividades da Escola e submetê-lo à aprovação da Fundação;
- e) Desenvolver iniciativas que integram a Escola no meio social, cultural e empresarial;
- f) Promover a realização dos estágios dos alunos;
- g) Propor à Fundação a aquisição de bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços e a alienação dos que se mostrem dispensáveis;

- h) Assegurar a gestão e conservação do património da Fundação afeto à Escola;
- i) Preparar a proposta de orçamento, de acordo com o plano de atividades da Escola, bem como propor as respetivas alterações, e submetê-las à aprovação da Fundação;
- j) Elaborar anualmente o relatório de atividades, balanço e contas do exercício e submetê-los à aprovação da Fundação;
- k) Fixar o número de alunos a admitir pela Escola em cada ano letivo;
- l) Informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a Escola;
- m) Exercício da ação disciplinar, cabendo deliberação à Fundação.

SUBSECÇÃO I

DIRETOR EXECUTIVO E PEDAGÓGICO

ARTIGO 10.º

Atribuições

O Diretor Executivo e Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Direção Executiva e Pedagógica e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Promover a execução das deliberações da Direção Executiva e Pedagógica e da Fundação;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da Direção Executiva e Pedagógica e da Fundação;
- d) Assinar ou visar toda a documentação e correspondência;
- e) Propor para aprovação, à Fundação, orçamentos e propostas de aquisição de equipamento e bens essenciais e adequados ao funcionamento da Escola, previamente aprovados pela Direção Executiva e Pedagógica;
- f) Gerir e dirigir o pessoal docente e não docente e controlar as respetivas faltas.

SUBSECÇÃO II

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ARTIGO 11.º

Atribuições

1. O Diretor Administrativo e Financeiro tem as seguintes atribuições:
 - a) A elaboração do projeto do plano financeiro anual;
 - b) A elaboração do projeto de relatório das atividades e custos de exercício anterior;

- c) A execução de todas as diretivas, despachos e deliberações proferidas pela Direção Executiva e Pedagógica;
- d) Implementar os sistemas contabilísticos necessários ao normal funcionamento da Escola;
- e) Verificar e acompanhar o sistema de financiamento do Fundo Social Europeu;

SECÇÃO II

DIREÇÃO TÉCNICO – PEDAGÓGICA

ARTIGO 12.º

Constituição, mandato e funcionamento

A Direção Técnico-Pedagógica é um órgão coletivo composto pelo Diretor Executivo e Pedagógico, que deve ser detentor de habilitação profissional, nos termos do disposto nos pontos 2 e 4 do artigo 21 do DLR 26/2005/A de 4 de novembro alterado pelo DLR 6/2008/A de 6 de março, sendo nomeado pelo Conselho de Administração da Fundação nos termos do artigo 7.º e pelos Coordenadores de Curso. Reúne com os restantes órgãos da Escola ou outros organismos sempre que for útil para o bom funcionamento da Escola.

ARTIGO 13.º

Atribuições

São competências da Direção Técnico-Pedagógica:

- a) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades pedagógicas e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob orientação da Fundação, o Projeto Educativo da Escola e adotar os métodos necessários à sua realização;
- c) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- d) Coordenar a aplicação do projeto educativo da escola;
- e) Coordenar a atividade educativa, garantindo designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação sócio-educativa;
- f) Orientar tecnicamente em matéria pedagógica toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- g) Organizar, de acordo com as normas de cada instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;

- h) Propor à Direção Executiva e Pedagógica o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades dos alunos e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da instituição;
- i) Representar a Escola junto da Administração Regional Autónoma em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- j) Planificar as atividades curriculares;
- k) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- l) Colaborar com a Direção Executiva e Pedagógica na inventariação das necessidades da Escola, nomeadamente, em equipamentos, meios didáticos e em estruturas de apoio;
- m) Propor, para aprovação da Direção Executiva e Pedagógica, os planos de estágio;
- n) Elaborar relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
- o) Garantir a qualidade de ensino;
- p) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 14.º

Constituição

O Conselho Pedagógico é composto por:

- a) O Diretor Executivo e Pedagógico, que preside;
- b) O Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Dois Encarregados de Educação;
- d) Um Aluno da Instituição;
- e) Dois Docentes da Instituição;
- f) Um representante da Associação de Estudantes, quando exista;
- g) Outros membros, de acordo com o que esteja fixado nos estatutos ou regulamentos da instituição.

ARTIGO 15.º

Designação

1. Os elementos referidos em c) são eleitos por escrutínio secreto entre todos os encarregados de educação da Escola.

2. Os elementos referidos em d) e e) são, respetivamente, eleitos por escrutínio secreto entre todos os alunos, e todos os docentes que prestam serviço na Escola.
3. A eleição dos representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do n.º anterior é feita em assembleias-gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pela Direção da Instituição até 30 dias após o início das atividades anuais.

ARTIGO 16.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a seguinte duração:

- a) Três anos formativos para o Diretor Executivo e Pedagógico e Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) Um ano formativo para os representantes dos docentes, encarregados de educação e alunos;
- c) Três anos formativos para os representantes das instituições locais e da autarquia;

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico será presidido pelo Diretor Executivo e Pedagógico da Escola;
2. O Conselho reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de atividade da Escola;
3. As decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade;
4. As reuniões do Conselho Pedagógico realizam-se sem prejuízo das atividades normais da Escola.

ARTIGO 18.º

Atribuições

Constituem atribuições do Conselho Pedagógico:

- a) Coadjuvar o Diretor Executivo e Pedagógico;
- b) Cooperar na elaboração do Projeto Educativo da Escola;
- c) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;

- d) Elaborar a proposta do plano anual de atividades e o respetivo relatório de execução;
- e) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- f) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
- g) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento;
- h) Dar parecer sobre o projeto educativo da escola;
- i) Dar parecer sobre os cursos a oferecer e outras atividades pedagógicas e de formação a executar na escola.

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO

ARTIGO 19.º

Do funcionamento dos Cursos

- 1. A Escola ministrará os cursos que, para cada ano, sejam aprovados;
- 2. Os cursos são organizados segundo níveis de qualificação profissional e com planos de estudo aprovados por Portaria do Secretário Regional que tutela a Educação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º

- 1. A Escola obrigar-se-á pelas assinaturas dos seus Diretores;
- 2. Todas as matérias respeitantes ao funcionamento interno da Escola, bem como às áreas e perfis de formação e regime de acesso, constarão do regulamento interno da Escola;
- 3. O suprimento de todas as dúvidas e omissões será realizado através da aplicação da legislação em vigor sobre a matéria.

Estes estatutos revogam e substituem os aprovados em 2010

26 de dezembro de 2017.